

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 230

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.373, que substitue o art. 192 das instruções regulamentares e tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, que baixaram com o decreto n. 3.814, de dezembro de 1882.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 22 e 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Quadro demonstrativo dos valores, quantidades e importancia das notas de papel moeda em circulação até 30 de junho ultimo — Recobedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 e expediente de 19 e 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras e Viação.

Secção Judiciaria — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recobedoria, da Recobedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendos do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.373—DE 21 DE AGOSTO DE 1899

Substituo o art. 192 das Instruções Regulamentares e Tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana que baixaram com o decreto n. 3.814, de 23 de dezembro de 1882.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu o representante da *Compagnie des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens* e da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil*, decreta:

Artigo unico. E' substituido o art. 192 das Instruções Regulamentares e Tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana que baixaram com o decreto n. 3.814, de 23 de dezembro de 1882, pelo seguinte:

A madeira em casca fubquejada ou serrada pagará por tonelada kilometro cento e cinquenta réis.

Capital Federal, em 21 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido:

Antonio da Silveira Machado, do logar de 3º escripturario da Alfandega do Ceará;

Antonio Alves Pereira da Rocha, do logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia;

Antonio Vieira de Almeida, do logar de 3º escripturario da Alfandega de Santos.

A bem do serviço publico, Sebastião de Aguiar Machado, do logar de 3º escripturario da Alfandega de Santos.

Foram nomeados:

O 3º escripturario do Tribunal de Contas João Pomplio da Rocha Moreira, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição;

O 4º escripturario do mesmo tribunal Mario Githay de Alencastro, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição;

Eugenio Augusto Ribeiro, para o logar de 4º escripturario da mesma repartição;

O 3º escripturario da Alfandega de Manaus João Joaquim de Souza Bahlens, para o logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia.

Foi aposentado Joaquim de Cerqueira Lima, no logar de 1º escripturario da Alfandega da Bahia.

Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de abril do corrente anno, que nomeou Luiz José de Carvalho e Mello para o logar de ajudante do corretor da Caixa de Amortização, visto não ter tomado posse do referido logar dentro do prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado, de accordo com o art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, o Dr. Antonio Tolentino da Costa para exercer as funções de commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios no Estado das Alagoas. — Deu-se conhecimento ao governador do Estado das Alagoas.

— Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 26 de julho ultimo, que, relativamente á commissão para que foi nomeado o lente cattedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João Paulo de Carvalho, nada ha que acrescentar as idornações prestadas por aviso de 28 de novembro de 1896, de que se transmite copia acompanhada das dos avisos de 26 de outubro de 1894 e de 15 de janeiro de 1895, que se referem ao assumpto.

— Rem tteram-se:

Ao director interino da Escola Polytechnica, de accordo com o que solicitou em officio de 10 do corrente mez, os documentos originaes

que acompanharam o officio de 27 de julho ultimo e se referem ao desaparecimento de livros da bibliotheca da mesma escola;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, o decreto de 19 do corrente, que nomeou o Dr. Julio Afranio Peixoto para o logar de preparador de medicina legal da mesma faculdade.

Requerimento despachado

Manoel Luna.—Selle os documentos.

Expediente do dia 23 de agosto de 1899.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para a cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao major do 34º da reserva da guarda nacional da comarca de Casavel, no primeiro dos ditos Estados, Eugenio Oyangurem.

—Concederam-se:

Ao coronel commandante da 39ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Jaguaribe mirim, no Estado do Ceará, Francisco Aleloral de Queiroz Granji, seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse. — Enviou-se a portaria a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado.

Eregatur, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Famliação, em Portugal, ás justicas desta Capital, para a realização de seus pertencentes ao inventario de menores, a que se procede por obito de D. Margarita Gomes de Araujo Miranda;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de D. Adelaide Arminha Oliveira Lobo e outros, para citação, por edital, dos herdeiros in certos do Dr. Antonio Alexandre de Oliveira Lobo.

—Declarou-se:

Ao coronel commandante da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ayurucoca, no Estado de Minas Geraes, que, por falta de verba no orçamento deste Ministerio do exercicio actual, não pôde ser attendido o pedido concernente ao fornecimento de livros para aquelle commando;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 93, de 8 de julho ultimo, em que solicitou a dispensa do serviço activo da guarda nacional desta Capital para o servente da Directoria Geral dos Correios, Theodoro Martins Mondego, que se acha qualificado no 11º batalhão de infantaria, que, segundo communicou o coronel commandante superior interino daquelle milicia, já foram dadas as necessarias providencias, afim de ser o alludido servente dispensado do serviço enquanto exercer o respectivo emprego, nos termos do art. 15, § 2º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850;

Ao mesmo Ministerio, em solução ao aviso n. 102, de 19 de julho ultimo, que a correspondencia official dirigida ao commandante

superior da guarda nacional do Estado de Piauí não foi retirada da administração dos Correios daquelle Estado, porque actualmente o dito cargo está sendo exercido interinamente pelo coronel Raymundo Fernandes de Vasconcelles, comandante da 3ª brigada de infantaria da comarca do Castello, pelo que solicitou-se do alludido Ministerio expedição de o dems no sentido de ser enviada para a refrida comarca, até ulterior deliberação, tãta a correspondência endereçada àquelle commando superior.

Foi prorogada por 30 dias a licença concedida ao soldado da brigada policial desta Capital, José Leite Chaves, por portaria de 16 de junho ultimo, para tratar de negocios de seu interesse — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 31 de julho ultimo, a informação prestada pelo Presidente do Tribunal Civil e Criminal, relativamente à instalação definitiva do mesmo tribunal no prédio n. 108 da rua dos Invalidos e às condições que devem ser incluídas nos contractos concernentes ao aluguel dos cartórios a cargo dos serventuários de justiça;

Ao Presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.836, de 7 de março de 1884, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor *Cabral*, relativo ao passageiro Arthur Theophilo, natural daquelle Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital:

Para informar o requerimento em que João Oscar da Costa Barros pede seja declarado sem effeito o decreto que o privou do posto de tenente, ficando aggregado a um dos corpos daquelle milicia;

Para os fins convenientes as patentes dos seguintes officiaes:

Carlos Francisco da Silva Tavares.
Americo Faria da Cunha.
Antonio Timoco.
Carlos da Cunha Menezes.
Albino de S. Paulo Aguiar.
Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
Alfredo Nogueira de Oliveira.
João Bento de Faria Braga.
Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior.
Pedro de Andrade Souza.
Affonso Pedro do Amaral.
Annibal Gomes de Almeida.
João Marcelino da Silva.
João Francisco Charamura.
Raul Sprigio Neves Gonzaga.

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, as patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de soldo acompanharam os officios do mesmo commandante, de 16, 17, 22 e 30 de maio, 5 e 21 de junho, 1 e 29 de julho ultimo, bem assim as patentes dos seguintes officiaes: tenente coronel Genesio de Siqueira Salles, capitão José Bertholdo de Oliveira e alferes Milton Francisco do Rego, cujas guias foram remittidas pelos proprios interessados;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, as patentes do tenente coronel José Dias Laranjeira, major Olegário Ribeiro, capitães Antonio da Silva Vianna, Brazileiro Corrêa de Lacerda e Joaquim Dias Laranjeira, e tenente Affonso Jorge.

Additamento ao expediente já publicado

Recommendou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital que seja dispensado do serviço, em quanto exercer o respectivo emprego, o 2º official da Administração dos Correios desta Capital, Affonso Henriques de Araújo Bastos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de agosto de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 60 \$329, fornecimentos feitos à Casa de Detenção pela de Correção;

De 3.066 \$140, obras realizadas no proprio nacional em que reside o administrador do primeiro estabelecimento citado.

— Transmittiu-se ao dito Ministerio o requerimento de D. Carolina Doria de Araújo Góes, pensionista do montepio obrigatorio, para que se digue resolver como for de justiça.

— Recommendou-se ao engenheiro que examine as condições hygienicas da parte do radio, propria nacional, em que se acha installada a 1ª estação policial urbana.

Expediente de 22 de agosto de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validz, a que foi submettido Saturnino de Almeida Eivas.

— Accusou-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 56, de 17 do corrente;

Ao Sr. Ministro do Brazil, em Londres, idem de seu officio n. 26, de 29 de julho findo;

Ao Dr. chefe de policia desta Capital idem ns. 6.509 e 6.645, de 12 e 19 do corrente;

Ao Dr. director do Observatorio do Rio de Janeiro idem n. 88, de 18 do presente.

Expediente de 23 de agosto de 1899

Communiou-se:

Ao Sr. Ministro de Marinha, em resposta a seu aviso n. 862, de hoje, que a commissão quarentenaria de que ficam incumbidos os navios da Armada Nacional, nos portos d. Republica, consiste em:

a) manterem a ordem nos ancoradouros;

b) impedirem a comunicação com a terra das embarcações impedidas;

c) fazerem cumprir as determinações das autoridades sanitarias em relação as quarentenas impostas e as recusas de entrada;

Ao inspector da Alfandega desta Capital que as mudas de livre pratica pernitidas aos vapores *Paraguassu* e *Stern* applicam-se plenamente aos passageiros e às mercadorias.

— Accusou-se:

Ao Sr. Ministro da Guerra o recebimento de seu officio sob n. 66, de 17 do corrente;

Ao administrador dos Correios idem de seu officio sob n. 659, de hontem.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores idem de seu aviso n. 58, de 22 do presente.

Requerimentos despachados

J. A. Gonçalves Santos & Comp.—Não pôde ser attendido.

John Moore & Comp.—Não pôde ser attendido.

Mitch Junior & Comp.—Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional a 10ª circumscripção o cidadão Manoel Cândido Pereira da Silva, sendo nomeado para substituí-lo Galdino Salles Correio.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De 24 de agosto de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Preiss Häusler & Comp., proprietarios da cervejaria *Tontoni*, no requerimento encaminhado com o officio n. 426, de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente e do accordo com o art. 2º, § 2º, das preliminares da *Tarifa*, conceder isenção de direitos para os tubos de ferro que, já havendo pago os direitos devidos, são reimportados de Hamburgo pelos requerentes, acondicionando acido carbonico ou alcali volatil.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 42—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Biosa & Menezes, negociantes desta praça, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, autorizar aquella repartição a providenciar no sentido de serem vendidas aos supplicantes mil estampilhas de 200 réis de que precisam para completar a sellagem do seu stock de perfumarias estrangeiras.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 54—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remittidos ao Tribunal de Contas os b lancetes daquelle repartição de mezes de janeiro a março de 1899, exercício de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 54—Declarando, em resposta ao officio n. 59, de 21 de julho ultimo, transmittido a requerimento em que a Santa Casa da Misericórdia daquelle Estado pede isenção de direitos para os objectos constantes da relação que apresentou, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu conceder a isenção requerida, com exclusão dos objectos que vão marcados com a palavra—*não*; devendo, porém, aquella delegacia providenciar primariamente para que seja comundo com revalidação, não só o sellado do dito requerimento, como dos documentos a elle annexos.

N. 55—Declarando que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 8, de 7 de novembro do anno passado, e no qual a *Ceará Gas Company Limited* pediu isenção de direitos de importação para o material necessario ao seu custeio no anno de 1899 e constante da relação apresentada pela mesma companhia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o mesmo requerimento, de accordo com o disposto no decreto n. 1.573, de 20 de junho de 1898, e a esta da informação transmittida ao Ministerio da Fazenda pelo da Industria, Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 31, de 6 de julho ultimo; devendo, porém, ser excluidos e concessão os artigos designados com a palavra—*não*, e bem assim ser para o futuro exigida das partes interessadas em concessões dessa natureza a apresentação das listas em duplicata dos objectos a despachar, com determinação a circular da Directoria das Tendas Publicas n. 4, de 8 de maio de 1897.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 73—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 22, de 12 do julho ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar aquella delegacia a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos de consumo o expediente, sujeitos remittidos pelo governo dos Estados Unidos da America para o uso officinal do respectivo consulado naquelle Estado.

N. 74—Notando-se que a justificação, que acompanhou o vosso officio n. 70, de 19 de maio ultimo, produzida por D. Maria José Bastos, viúva do alferes do exercito Claro Pereira Bastos, não está legalmente sellada o que não estão completas as certidões do pagamento das contribuições para o montepio do mesmo official, porque, tendo sido elle promovido a esse posto por decreto de 3 de novembro de 1894 e fallecendo a 17 de junho de 1896, apenas consta das mesmas certidões que elle começou a contribuir de fevereiro de 1885 até janeiro do ultimo anno citado, recommendando vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, que providencias no sentido de serem preenchidas essas lacunas, e bem assim enviada a certidão do termo de tutela da menor enteada da habilitanda e filha do primeiro consorcio do dito official.

Inclusa vos devolvo a justificação de que se trata.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 39—Declarando, em resposta ao officio n. 28, de 20 de julho findo, encaminhando o requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Paranaguá solicita isenção de direitos de consumo para os medicamentos que vae importar para uso do mesmo estabelecimento, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente e de accordo com o art. 2º, § 2º, das preliminares da Tarifa, autorizou a isenção pedida para os medicamentos constantes da relação apresentada.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Dia de 22 de agosto de 1890

Expediente do Sr. director:

— A' Delegacia do Maranhão:

N. 73—Recommendando, de accordo com a representação da 1ª Sub-directoria de Contabilidade, de 19 do corrente, que providencie no sentido de ser annullada e levada á verba propria «Fiscalização dos impostos do consumo», do Ministerio da Fazenda, a quantia de 55\$350, escripturada, no balanço da mesma Delegacia de junho ultimo, sob o titulo «Recetta a annullar».

— A' Delegacia Fiscal no Sergipe:

N. 40—Concedendo o credito de 222:060\$ para despesas de diversos verbos do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, conforme foi requisitado em aviso n. 456, de 10 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 76—Concedendo, por conta das verbas «Soldos e gratificações», «Etapas» e «Classes inactivas» do Ministerio da Guerra e actual orçamento, o credito de 213:478\$250, conforme requisitou o mesmo Ministerio em aviso n. 454, de 10 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 31—Recommendando, de conformidade com a representação da 1ª Sub-directoria de Contabilidade de 14 do corrente, que providencie para que seja remettida ao Thesouro nova demonstração da despesa effectuada por conta do Ministerio da Guerra, constando do balanço dessa Delegacia do mez de maio ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 159—Mandando annullar do credito de 3:200\$, distribuido a mesma Delegacia pela ordem n. 146, de 27 de julho proximo passado, a importancia de 400\$, a fim de ser paga no Thesouro Federal a ajuda de custo a que tem direito o 1º escriptuario da Alfandega de Paranaguá Anísio Cesar de Oliveira Vianna.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 47—Recommendando, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 240, de

7 de fevereiro ultimo, que providencie no sentido de ser liquidado e transferido para o Thesouro o peculio pertencente ao ex-apprendiz marinheiro da escola desse Estado, Leonardo da Conceição.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 177—Remettendo a guia n. 82 expedida pela 2ª Sub-directoria de Contabilidade a D. Hercilia Silva Maciel da Costa, viúva do general de brigada João Maciel da Costa.

Dia 23

A' Caixa de Amortização:

N. 315—Remettendo seis talões de cautelas das apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 26.614 e 90.231 a 90.235, dadas a João Xavier Rodrigues, em substituição de outras de igues numeros e valor, que se extraviaram.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14—Devolvendo a conta de Henrique Rosa na importancia de 317\$50, proveniente de fornecimentos feitos á mesma Alfandega, no mez de maio ultimo e a que se refere o officio n. 443, de 29 de julho proximo findo, a fim de que seja corrigido o engano de calculo que se verifica na segunda parcella da mesma conta.

— A' Directoria de Contabilidade da Industria:

N. 83—Devolvendo o processo e titulo, que acompanharam o officio n. 211, de 23 de junho ultimo, relativos á pensão de montepio pretendida por D. Maria Luiza Guerreiro Porto Alegre, filha do finado administrador aposentado dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, declarada, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, que, para se poder resolver sobre a referida pensão, torna-se necessario que a habilitanda prove ter o seu pae pago a joia e mensalidades para o montepio.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 12—Devolvendo o processo e titulo, que acompanharam o officio n. 60, de 13 de julho proximo passado, relativos á pensão de montepio pretendida pela viúva do ex-continuo do Instituto Nacional de Musica, João Neves Souto, declara que o Tribunal de Contas julgou illegal o referido titulo, por dever a pensão ser abonada a contar da data da exoneração do empregado e não do dia do seu fallecimento, como foi declarado no mesmo titulo.

Requerimentos de puchados

Dia 24 de agosto de 1899

Pelo Sr. director:

João de Souza Espindola, agente de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 262\$645, descontada a titulo de reforço de fiança.—Entregue-se.

Joaquim José de Faria, idem quanto á quantia de 232\$831.—Idem.

Antonio José Teixeira Guimarães, idem quanto á quantia de 158\$37.—Idem.

Horacio Euzebio dos Anjos, idem quanto á quantia de 128\$329.—Idem.

João de Souza Pereira Guimarães, idem quanto á quantia de 129\$896.—Idem.

Costa Rangel & Monteiro, pedindo restituição da caução de 300\$ feita na Estrada de Ferro Central do Brazil, em garantia de fornecimentos.—Entregue-se.

Luiz Vicitas & Comp., fazendo identico pedido.—Selle o documento junto.

A. J. Pereira de Barboza, fazendo identico pedido.—Entregue-se.

Alcides Fernandes Guimarães, pedindo restituição de 57\$040, que indevidamente lhe foi descontada na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Selle o documento junto.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de junho de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.623 034	6.811:517\$000	750.790:871\$000
1\$000	16.713 039	16.713:039\$000	
2\$000	11.246 030	22.492:060\$000	
5\$000	6.792 992	33.961:940\$000	
10\$000	7.028 973	70.289:730\$000	
20\$000	3.611 205	72.224:100\$000	
30\$000	191 733	5.751:990\$000	
50\$000	2.445.252 1/2	122.262:625\$000	
100\$000	641.362 1/2	64.436:25 \$000	
200\$000	1.029.115 1/2	205.823:100\$000	
500\$000	260.043	130.021:500\$000	
	63 585.778 3/2	750.760:871\$000	

A circulação em 31 de maio ultimo era de..... 757.792:535\$000
A diferença para menos é de 7.001:664\$000.

Esta diferença provém:

Da importancia incluída, nos termos do accordo de 15 de junho de 1894..... 7.000:000\$000
De descontos de notas em substituição..... 1:664\$000
7.001:664\$000
750.790:871\$000

NOTA

Exstia em circulação até 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000
Importancia retirada até 30 de junho de 1899..... 35.150:887\$000
Restava em circulação em 30 de junho de 1899..... 750.790:871\$000

RECEBEDORIA

Requerimentos de despacho

José Joaquim da Paula. — Transfira-se. R. de Carvalho & Comp. — Idem.
Barros, Rocha & Moreira. — Idem.
Maria Clara do Couto. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
J. F. Vaz. — Não sendo o peticionário fabricante, não tem registro o seu depósito.
Nora Junior & Irmão. — Rectifique-se o lançamento.
Avelino Mendes & Comp. — Reforme as declarações, posto as de acordo com o art. 517 da lei n. 580, de 19 de julho do corrente anno.
A. Sodré & Tartarino. — Averbe-se a mudança.
Mathens Suissé. — Idem.
Ribeiro Bananno & Comp. — Idem.
Rosa & C. — Idem.
Fernando Gagens. — Idem.
Joaquim Rodrigues da Silva. — Idem.
Adeino Antonio Fuso. — Idem.
Manoel Pereira da Rocha. — Transfira-se.
Antonio Carvalho da Faria. — Idem.
André Machado Costa. — Idem.
Farrylf & Silva. — Idem.
Camillo Machado & Comp. — Idem.
Joaquim Rodrigues dos Cabos. — Idem.
Marques & Almeida. — Revalidado o documento, transfira-se.
José Ferreira da Paixão. — Altere-se o lançamento, de acordo com o parecer.
José Joaquim Pires. — Deferido, de acordo com o parecer.
Oscar Francisco da Cruz. — Anulle-se o lançamento do exercício de 1898.
Costa & Bastos. — Elimine-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercício.
Silva & Pinna. — Elimine-se.
Mello & Irmão. — Altere-se a indicação, de acordo com o parecer.
Abel Ferreira Pinto. — Elimine-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercício.
José Gaspar da Rocha Junior. — Rectificado o lançamento e paga a diferença de menos requirida a restituição em separado quanto aos predios de sua propriedade.
José Nogueira Duarte. — Rectifique-se o lançamento.
Domingos José Pereira. — Idem.
Couto & de Arruda Camera. — Transfira-se.
José Carlos Cordeiro da Almeida. — Idem.
José e Oliveira Murinelly. — Idem.
Delfina Augusta de Almeida Ramos. — Idem.
Dr. Ligiança de Cerqueira Leite. — Idem.
Manoel Pereira Carlos Fereireiro. — Idem.
Maria Churina Senhorinha. — Inscript em nome do vendedor, transfira-se.
Francisco José do Rosario. — Inscripto em nome do vendedor, pagando a multa de 20\$000.
Luz Monteiro de Araújo. — Idem.
Manoel Gonçalves Rolim. — Idem.
Jean Rodrigues Alons. — Paga o sello proporcional e a multa de 20\$, transfira-se.
Joaquim Rodrigues de Freitas. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.
Santos Afflictos & Comp. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida ao capitão de mar e guerra Joaquim Marques Baptista de Lencastre exoneração do commando do encouraçado *Marechal Deodoro*.

Expediente de 1º de agosto de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem a fim de que, pelo Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, seja activada a liquidação da conta de responsabilidade do fallecido comissário João Gomes de Lima, relativa ao período de 1 de janeiro a 19 de setembro de 1893, em que se viu na Freguesia de Aprendizagem Marinheiros do referido Estado.

— A' Contadoria, transmittindo não só as contas de Manoel José de Magalhães, Machiato & Comp., Carvalho & Comp. e Fagundes Sobrinho & Comp. na importância de 10410\$, mais ainda as facturas de Guimarães & Ferdinando, Preiss, Hüssler & Comp., Leandro Martins e Teixeira Borges & Comp., na importância de 3490\$, e autorizando a providenciar sobre os respectivos pagamentos.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, em original, o termo de inspecção de saúde a que foi submettido o mestre alido da officina de fundição e modeladores do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Thomaz Bady.

— A' Escola Naval, transmittindo o trabalho do machinista de 4ª classe Guilherme de Cametá, sobre cablarias maritimas, afim de que a congregação da mesma escola emitta seu parecer acerca do mesmo.

— Ao Arsenal do Rio Janeiro, autorizando a admitir 12 serventes, afim de se encarregar de remover e pôr em ordem os artigos de guerra existentes no depósito do trem bellico, no intuito de activar o inventario do mesmo depósito e evitar que muitos desses artigos estejam expostos á acção do tempo. — Comunicou-se á Contadoria.

— A' Capitania de Sergipe, mandando aguardar oportunidade para se resolver sobre os concertos de que carece o escaler de seis remos da mesma capitania.

— A' Capitania do Amazonas, declarando que não podem ser assignadas as cartas de machinistas mercantes, que acompanharam o officio n. 12, de 20 do mez findo, visto que os respectivos exames, que só podem ser realizados nas sedes das capitancias, como determina o art. 48 do regulamento anexo ao decreto n. 3231, de 17 de maio do corrente anno, foram prestados a bordo do aviso *Juruema* por occasião de sua viagem para o alto Juruá.

— A' Capitania de Pernambuco, transmittindo, já assignados, os títulos de pensão do montepio dos operarios dos arsenaes de marinha da Republica, conferidos a Claudino Lourenço Pinheiro, Manoel Felleiano Luiz Bastos, Francisco Demetrio Paes Barreto, Manoel Dias de Macedo e Manoel Rodrigues Bezerra, ex operarios do extinto arsenal de marinha do mesmo Estado.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Alvaro Molle Lewis.

— A' Contadoria:

Devolvendo, já approvada, a minuta do contracto a celebrarse com Bento da Cruz Silva & Comp. para a construcção da ponte da Escola Naval.

Mandando abonar ao continuo da Escola Naval, Antonio da Conceição, a gratificação que deixou de ser paga ao ex-amanuense da mesma escola Jeronymo Naylor, correspondente ao mez de julho ultimo, em que substituiu o dito amanuense. — Comunicou-se á Contadoria.

Dia 21

Ao Quartel-General:

Communicando haver-se determinado ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capitania a promptificação rapida do vapor *Carlos Gomes*, afim de seguir para o serviço quarentenario no porto da Bahia, devendo ficar em condições de encetar a viagem no prazo de quatro dias, e recomendando as necessarias providencias para que aquelle navio receba o combustivel sobresalientes e o mais que for indispensavel para partir o mais tardar até 27 do corrente, e bem assim a expedição de ordens, nas mesmas condições, de modo que, dentro de 48 horas, sigam o encouraçado *Vacuolo* para a Ilha Grande e a torpedeira *Leandro* para o porto de Santos, como tambem até o dia 24 do corrente, o cruzador torpedeiro *Tupy* para Pernambuco, afim de se empregarem no supradito serviço.

Mandando considerar extinta a 2ª divisão naval, passando o encouraçado *Aquidaban* a fazer parte da 1ª divisão e os demais navios da divisão extinta, sujeitos exclusivamente á autoridade do Quartel General, devendo a 1ª divisão ser denominada divisão de estação e a 3ª divisão de instrucção.

Circular — Ministerio da Marinha — 1ª secção — N. 1.526 — Capital Federal, 21 de agosto de 1899.

Senhor — Communico-vos que a 19 do corrente assumi o cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para que fui nomeado por decreto da mesma data.

Saude e fraternidade. — José Pinto da Luz.

— A todos os ministerios, ao Prefeito do Distrito Federal, ao Supremo Tribunal Federal, ao Supremo Tribunal Militar, ao Senado Federal, á Camara dos Deputados, aos chefes das Repartições da Marinha, aos governadores, aos presidentes, capitães de portos e arsenaes dos Estados.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o coronel do corpo de engenheiros B. Ilarmino Mentonça, adjunto da 1ª secção da Direcção Geral de Engenharia;

Declinou-se sem effeito a de 16 de março findo, que nomeou pharmaceutico a ljueto do exercito o pharmaceutico civil Adriano de Magalhães Fontoura, visto não haver tomado posse do referido logar dentro do prazo para isso estipulado.

Requerimentos de despacho

Coronel Emilio Carlos Jourlan. — Indeferido. Quando o Governo resolver terminar a publicação da obra sobre as campanhas do Uruguay, Matto Grosso e Paraguay, o fara por conta propria, o que acarretará menor despeza que o prejuizo resultante da proposta, á vista da enorme disparidade entre as vantagens que o requerente offerece e as que pretende para si, apesar de ter sido sufficientemente remunerado pelo trabalho da commissão de que fíi incumbido.

José Leonardo do Castro. — Indeferido, por ter sido julgado incapaz.

Cabo de esquadra Silvestre Valentim do Moraes Bueno. — Jante certidão de morte.

Cabo de esquadra Venancio Marcos de Araújo. — Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, para informar.

Major Manoel Paulo Telles de Mattos, 2º sargento Ayres José de Avila e Nominando Armando da Silva e cabos de esquadra Octavio Pinheiro de Lemos e Pedro Roberto Muller. — Indeferidos, por excesso de idade.

1º sargento Antypse Bento do Rego, 2º sargento Oscar Guanabarro Pereira Campos e musico José Velloso Mendes. — Indeferidos, de acordo com o art. 69 do regulamento vigente.

Alfere Hermogenes Felix Romano. — Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente foi concedida garantia provisoria por treze annos a José Severiano de Almeida, brasileiro, industrial, morador na cidade da União, do Estado do Ceará, para sua invenção de — Um novo acrostato.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1899

Arnaldo do Sâ Brito, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser reintegrado. — Indeferrido, pelos tun lamentos constantes da informação da Directoria Geral dos Telegraphos.

Dia 24

Aguiar & Comp., pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 2 581, concedida a Silvio Almeida a 15 de julho de 1898, para um sistema de curtimento de couros. — Completam o sello do requerimento.

John Crashley, pedindo para pagar as anuidades atrasadas da patente n. 752, que incorreu em caducidade. — Compareça nesta Directoria Geral.

Virgilio da Silva Ramos, Luiz Manoel Pinto de Queiroz, Dr. Luigi Cerebotani e Joh. Frier Wallmann & Comp. — Compareçam nesta Directoria Geral para receber guias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1899

Alfredo Augusto Fernandes, pedindo pagamento da reclamação que apresentou em 26 de maio de 1894 à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

George Sanville, na qualidade de representante da Corporação dos Mineiros *Tons Creek Coal and Coke Comp., de Pulaski*, no Estado da Virginia, nos Estados Unidos da America do Norte, propondo-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brazil, a titulo de experiencia, 3.600 toneladas de carvão de pedra ao preço de seis dollars e 55 centavos por tonelada, ao costado do navio no porto do Rio de Janeiro. — Requeira opportunamente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 24 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. Secretario, o Sr. amanuense Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Os Srs. desembargadores Esnola e Dias Lima tomaram parte no julgamento por haver juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 838 — Aggravante, André Navarro; aggravalos, Hime & C. mo., syndicos da filial de M. Martins Pereira da Silva; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 846 — Aggravante, Matheos Alvaro de Bittencourt; aggravado, João de Mendonça Aranha; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 850 — Aggravante, Manoel José Ventura; aggravado, Antonio Joaquim do Castro; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 851 — Aggravante, Manoel Lopes Angelo; aggravados, Smith, Yoda & Comp., outrora Smith Youle; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 852 — Aggravante, E. P. Lacaze; aggravado, William Penfold; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos sem condemnação, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 853 — Aggravante, José Antonio Nunes, sócio da firma Pinheiro Silva & Comp.; aggravalos, Antonio José Pinheiro e outros, socios da mesma firma; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso deste recurso, contra o voto do relator.

N. 854 — Aggravante, Jeronymo Moreira da Rocha Brito; aggravado, Artur de Magalhães Brito; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, conceda a vista pedida pelo aggravante.

N. 857 — Aggravante, João Francisco de Carvalho e Silva; aggravado, Domingos José da Silva Boa; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação civil

N. 1.858 — Appellante, Jorge Augusto da Rocha Leão; appellada, D. Amelia de Araújo Santos; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Julgará por sentença a desistência.

Appellações commerciaes

N. 1.708 — Appellantes, Viuva Torres & Filhos; appellados, Ramos & Comp.; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Deu-se provimento à appellação para reformar a decisão appellada, receber os embargos com condemnação.

N. 1.713 — Appellante, José Gonçalves Soares; appellado, Domingos da Silva Tamanguira; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negou-se provimento à appellação, contra o voto do relator. O Sr. desembargador Lima Drummond foi designado para lavrar o accordo.

N. 1.727 — Appellante, o Banco Brazil e Norte-America; appellado, o Banco Constructor do Brazil; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negou-se provimento à appellação.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testmunhavel

N. 81 — Aggravante, Francisco Michel; aggravado, o juizo. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 858 — Aggravante, D. Anna Rubina de Vasconcellos Pego; aggravado, Manoel Jacintho da Silva Flores. — Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.656, 1.669 e 414 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.439 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações civis

N. 1.447 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.885 e 1.822 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

ACÇÃO RESCISORIA N. 2

Appellações commerciaes

N. 1.635 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.853 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 1.670, 1.973, 1.905 e 1.671 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.580 e 1.935 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.811, 1.692 e 1.730 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.475, 1.640, 1.807, 1.836, 1.838 e 1.836.

Appellação commercial

N. 1.831.

Accórdãos publicados

Ns. 1.461, 1.480, 1.679 e 1.705.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de agosto de 1899.....	4.594 303\$467
Idem do dia 24.....	257 79\$3079
	4.852.091\$116
Em igual periodo de 1898.....	5.091.230\$020

ALFANDEGA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de agosto de 1899.....	47.101\$401
Idem do dia 1 a 24.....	970 10\$307
Em igual periodo de 1898.....	789.603\$231

ALFANDEGA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 24 de agosto de 1899.....	24.253\$188
Idem do dia 1 a 24.....	615 078\$024

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de agosto de 1899.....	2.182 141\$067
Idem do dia 24.....	128 884\$439
	2.311 025\$506
Em igual periodo de 1898.....	1.806.518\$100

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 22 e 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal;

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.415, de 19 do corrente, pagamento de 9:126\$153, a diversos, de fornecimentos em janeiro e maio ultimo à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.417, da mesma data, idem de 656\$600 a Louzinger & comp., do fornecimento de objectos de expediente feitos à Secretaria de Estado, durante o mez de julho ultimo;

N. 1.432, de 21 do corrente, pagamento de 17 311\$695, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 1.416, de 19 do corrente, idem de 109:514\$360, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 1.411, de 12 do corrente, idem de 25\$800 a J. M. de Castro, do fornecimento de kerosene à Repartição dos Correios, no mez de junho ultimo;

N. 1.412, de 14 do corrente, idem de 30:06\$150 à *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da viagem realizada aos portos de Belém e Manaus, no mez de maio ultimo;

N. 1.414, da mesma data, idem de 33:40\$016, credito à Delegacia Fiscal em Porto Alegre, à disposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre, para a guarda e conservação do material do extincto prolongamento daquela estrada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.325, de 12 do corrente, pagamento de 150\$ a Arthur de Pinho Carvalho, pelo serviço de photographar cadáveres, durante o mez de julho ultimo;

N. 6.323, da mesma data, idem de 617\$969, da folha de vencimentos, relativos ao mez de julho ultimo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

N. 6.326, da mesma data, idem de 32\$250 a Soares e Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos no mez de junho ultimo, à Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

N. 6.322, da mesma data, idem de 407\$500, a Bragança e Fernandes, de fornecimentos feitos para as estações policiaes da 2.^a e 7.^a circumscripções urbanas e 6.^a e 7.^a suburbanas;

N. 6.348, de 16 do corrente, pagamento de 2.900\$, a Luzinger Irmãos & Comp., de patentes da guarda nacional, fornecidas à Secretaria de Estado, no mez de agosto corrente;

N. 6.335, de 14 do corrente, idem de 738\$, aos mesmos, de objectos de expediente fornecidos, em julho ultimo, à Secretaria de Estado;

N. 6.358, de 17 do corrente, idem de 2:340\$ a Mendes e Ferreira, de farinha de trigo fornecida à Casa de Correção, no mez corrente;

N. 6.393, de 5 do corrente, idem de 8:809\$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para attender às folhas do pessoal pernalheiro do mesmo lazareto, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 6.306, de 9 do corrente, idem de 2:848\$534, a diversos, de fornecimento feitos em abril a julho findos, à Escola Polytechnica.

— Ministerio da Fazenda—Officio n. 473, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 4:875\$040 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimento feito áquella repartição.

— Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.503, de 17 do corrente, pagamento de 7:8.9\$700, a diversos, do fornecimento de varios artigos de expediente às repartições do Ministerio, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da

manhã, cartas para o interior até as 9 1/2 ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio de Prata, Paraguary e Matto Grosso, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Teixeirinha*, para Villa do Prado, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itajaí*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, Florianopolis, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de agosto de 1899

HORAS	Barometro a 0"	Temperatura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.8	22.2	16.2	82	3.8	W. S. W	1.0		0 0		
4 h. m....	756.2	21.0	15.4	83	1.9	W. S. W	1.0				
7 h. m....	756.6	21.6	15.7	82	3.6	N. W	0.7				
10 h. m....	757.2	25.2	14.7	62	4.3	W. N. W	0.5				
1 h. t....	758.8	28.2	12.5	44	1.0	N. N. W	0.4	C.			
4 h. t....	754.6	25.0	13.4	56	1.8	S	0.4	C.			
7 h. t....	755.0	26.6	15.1	58	1.0	W. N. W	0.5				
10 h. n....	756.6	23.8	15.1	69	3.3	NW	0.6	C.			
Médios....	756.10	24.27	14.76	67.0	2.6	—	0.6	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 29.2; minimo 7 h. manhã, 20.6.

Evaporação em 24 horas 2.8.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 25 m.

Manhã clara, porém, com nevoeiro secco e baixo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de agosto de 1899:

HORAS	Barometro a 0"	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.0	23.3	15.9	74	3.3	N. W	0.6	C. —			
4 h. m....	755.4	23.0	12.3	59	1.6	N. W	0.8	C. —			
7 h. m....	756.8	21.4	12.1	55	5.5	N. W	0.7	C. C-K —			
10 h. m....	757.4	28.2	12.4	43	3.8	N. W	0.6	C. C-K —			
1 h. t....	756.5	29.2	15.2	51	2.3	N	0.4				
4 h. t....	755.6	23.9	13.3	61	5.9	S. E	0.4	C. —			
7 h. t....	756.7	22.7	13.6	67	5.5	S. E	0.2				
10 h. n....	758.1	25.6	12.3	50	1.0	S. E	0.4	C. —			
Médios....	756.56	25.03	13.36	67.6	3.6	—	0.5	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 29.7; minimo 7 h. manhã, 21.3.

Evaporação em 24 horas 4.2.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 10 minutos.

Manhã nublada com nevoeiro secco e baixo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — R-
partida da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central, no porto de Santo
Antonio, em 23 de agosto de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	S	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	NNE	—	—	—
6 a.	757.48	21.1	15.70	84.4	WNW	Claro.	c. es	1
9 a.	758.50	23.4	16.50	77.3	E	Idem.	..	0
1/2 d.	757.47	26.0	15.73	63.2	ESE	Idem.	..	0
3 p.	755.43	20.0	13.71	55.0	SSE	Idem.	..	0
6 p.	755.10	23.7	15.98	73.5	SE	Idem.	..	0
9 p.	755.85	23.5	15.41	72.0	WNW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	25.5
» » à sombra.....	26.5
» » minima.....	20.5
Evaporação em 24 horas à sombra.....	4 ¹ / ₂ m. 8
Duração do brilho solar.....	9.70

Observações

Devido a irregularidade no funcionamento do thermographo secco, faltam as observa-
ções de meia-noite e 3 a.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.755

O Dr. Eduardo Ferreira França, medico e
pharmaceutico, domiciliado e estabelecido
nesta Capital, á rua Marquez do Abrantes
n. 94, com fabrica de medicamentos, vem
apresentar á Meritissima Junta Commercial
a marca acima collada, adoptada para o seu
preparado denominado *Lugolina* e consistente
no seguinte:

Um largo envolvero em papel branco, for-
mado de linhas sinuosas cor de rosa e bran-
ca. Sobre este envolvero achase estampado, em
primeiro logar e na parte superior, uma eti-
queta de cor preta, redonda, com dous cir-
culos concentricos tendo entre si as palavras
Lugolina e *Brazil*, separadas por duas es-
trellas. No centro as iniciaes *E. F.* dentro de
um octogono de lados arqueados e ornado de
arabescos. Em seguida e sobre forma rectan-
gular um rotulo em sentido vertical dividido
por tracos de linhas pretas, sendo a parte
superior curvelinea.

Tudo o fundo é cor de rosa vivo sobre typos
pretos, destacando-se nelle, em letras bran-
cas, de maiores dimensões duas iniciaes —
E. F.

No alto, vê-se no centro uma estrellia, da
qual pende um laço preso pelo gargalo de
um vidro, contendo o medicamento do sup-
pliante.

Entre arabescos, leem-se as palavras, dividi-
das em semi-circulo — *Marca registrada* — e na
parte inferior a inscripção — *Lugolina* — *Logto
glyciborolada preparada pelo Dr. Eduardo
França, medico e pharmaceutico, e approvada
pela Inspectoria Geral da Hygiene Publica*.
Seguindo-se uma noticia da curabilidade do
medicamento em diversas molestias, como um
excellent topico anti-septico e seccativo. «Rio
de Janeiro » Logo após o fódo rotulo o se-
guinte: «Preço 3\$000 » Lateralmente, no en-
volvero, á esquerda um aviso seguinte — *A
Lugolina está adoptada no Brazil pela Direc-
toria d' Hygiene e na Europa, adoptada e
apoiada com grande successo pelo impor-
tante estabelecimento chimico-pharmaceutico
de Carlo Erbi, de Milão*. A direita, o fu-
simile da assignatura do Dr. Eduardo Fran-
ça. O envolvero no seu todo descripto, é
applicado em tintas de toda e qualquer cor,
encapando os vidros, que serão de cor azul
com a palavra *Lugolina* gravada nos mesmos,
dos lados, contendo o medicamento do sup-
pliante. A etiqueta acompanhando o dito en-
volvero e separadamente, em tintas de cor
applicada na dobra do mesmo e na parte su-

perior, assim como o rotulo cor de rosa vivo,
tambem separadamente dos ditos vidros. O
suppliante, apresentando conjunctamente os
registros desta marca, para bem garantir es-
seus direitos de propriedade e commercio,
pele a nullificação da registrada anterior-
mente sob n. 2.593, para tal fim.

Achavam-se colladas duas estampilhas no
valor total de 600 réis e inutilizadas da se-
guinte maneira: — Capital Federal, 5 de agosto
de 1899. — Dr. Eduardo Ferreira França.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas da
manhã de 5 de agosto de 1899. — O secreta-
rio, Cesar de Oliveira.

Admittida a registro sob n. 2.755 em sub-
stituição da de n. 2.593, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello
por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1899. — O
secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Com-
mercial.

N. 2.756

Francisco de Oliveira Guedes & Comp., ne-
gociante estabelecido nesta praça, á rua da
Candelaria n. 130, com commercio de fumos
por atacado, vem apresentar á Meritissima
Junta Commercial a marca acima collada,
adoptada pelos supplicantes para distinguir
o fumo denominado — *Fumo especial Conquista* —
do seu commercio, a qual consiste no se-
guinte:

Um rotulo em papel branco formado por
meio de um carimbo, representando a figura,
no todo, de um militar, fardado, de botas,
bayoneta á cinta o empunhando com a mão
esquerda uma espingarda, que descega o
couce da arma sobre o pé e com o braço di-
reito erguê-lo, segura com a mão um grande
ramo de fumo em signal de conquista.

Na parte superior, formando um semi-cir-
culo, lê-se em typos grandes — *Fumo especial
Conquista* — e inferiormente em outro semi-
circulo, separado por duas hastes de ara-
bescos, lê-se o nome dos supplicantes — *Fran-
cisco de Oliveira Guedes & Comp.* — a locali-
dade — *Rio de Janeiro* — e mais as iniciaes —
L & C. — *S. Diego* — separado por uma chave
de laço.

Aos pés da mencionada figura ha os di-
zêres — *Marca registrada*.

A referida marca será usada pelos suppli-
cantes em tintas de toda e qualquer cor, ser-
vindo para carimbar a cabeça do fumo em
rolo de seu commercio e tambem adoptada
para outra qualquer especie de fumo em sér-

ou manipulados pelos supplicantes, de ma-
neira que os possam bem distinguir e assim
garantir os seus direitos de propriedade.

Achava-se collada uma estampilha de 300
réis, inutilizada da seguinte maneira: —
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1899. —
Francisco de Oliveira Guedes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas da
manhã de 10 de junho de 1899. — O secretario,
Cesar de Oliveira.

Registrala sob n. 2.756, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello
por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1899. — O
secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se no lado o carimbo da Junta
Commercial.

N. 2.757

D. M. Costa & Comp., negociantes esta-
belecidos nesta praça, á rua da Alfandega
ns. 130 e 143, com commercio de fumos,
charutos e fabrico de cigarros, vem apresen-
tar á Meritissima Junta Commercial a marca
acima collada, adoptada pelos supplicantes
para distinguir os seus cigarros denomina-
dos — *Carinos* — a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, dividido por
quatro rectangulos, dous maiores e dous
menores, margeado por um traço largo ver-
melho e linha preta.

No primeiro rectangulo maior á direita,
sobre fundo formado por tracos finissimos
de linhas pretas, vem-se duas metalias
uma superior e outra inferior, sobrepostas,
oladas de um largo traço vermelho e com
as effigies dos imperantes da Russia, tendo
na parte superior uma faixa branca com as
extremidades enroscadas e a palavra, em
typos vermelhos — *Carinos*. — Na parte
inferior outra faixa semelhante á primeira,
e mas as palavras em typos pretos — *Fabrica
a Vapor*.

No segundo rectangulo maior á esquer-
da, tambem sobre fundo de tracos fi-
nissimos de linhas, vê-se no centro so-
bre dous circulos vermelhos, a marca
geral — *Dous cachimbos* — já registrada
pelos supplicantes, tendo na parte superior
uma larga faixa branca margeada de ver-
melho, com os dizeres — *Cigarros dedicados ás
classes laboriosas*. — Inferiormente, em outra
faixa obliqua, o nome dos supplicantes em
typos vermelhos — *D. M. Costa & Comp.* — e
seguidamente, em typos pretos e vermelhos
— *Rua da Alfandega ns. 130, 143* — *Rio de
Janeiro*. Os dous rectangulos menores, lê-se
no primeiro em um quadro obliquo, branco —
*Fabricados com fumos da melhor qualidade
de Goyaz* — e lateralmente — *Abadia de Papal* —
e no outro, em typos grandes e pretos —
Fumo desfiado. — Atravessa todo o rotulo, da
esquerda para a direita, uma larga faixa
vermelha transparente e em sentido obliquo.
A referida marca será usada em papel e tin-
tas de toda e qualquer cor, para envolverar
os cigarros da sua manipulação denominados
— *Carinos* — a fim de bem distinguir e ga-
rantir os seus direitos de propriedade e com-
mercio.

Achava-se collada uma estampilha no
valor de 300 réis e inutilizada da seguinte
maneira: — Rio de Janeiro, 22 de junho de
1899. — D. M. Costa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas da
manhã de 22 de junho de 1899. — O secretario,
Cesar de Oliveira.

Registrala sob n. 2.757, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello
por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899. — O
secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Com-
mercial.

N. 2.738

D. M. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua da Alfândega ns. 130 e 143, com commercio de fumos, charutos e fabrico de cigarros, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados — *Diamantinos* — a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, dividido por quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, margeado por um traço grosso de linha azul.

No primeiro rectangulo maior, á direita, sobre um quadro ornamentado de fundo azul, rajada na parte superior em raios brancos e azues, atravessa uma larga faixa vermelha, obliquamente, vendo-se no centro a marca geral dos supplicantes, já registrada, e na parte inferior uma outra, em semi-circulo, de fundo azul e filletes amarelllos, contendo as palavras — *Marca registrada*.

No segundo rectangulo maior á esquerda, vê-se, em um largo circulo branco ornamentado de azul sobre um fundo vermelho e na parte inferior, uma linha cabeça de menino com os cabellos cacheados e um corço enfeitado, á direita, por uma pluma.

Na parte superior lê-se, em typos systematicos brancos margeados de azul, a inscripção — *Diamantinos* — e na inferior, em uma faixa amarela com uma ponta suspensa sinuosamente enroscando um ramo de fumo, lê-se, em typos pretos, o nome dos supplicantes — *D. M. Costa & Comp.* Nos lous rectangulos menores de fundo azul claro, lêem-se no primeiro em typos pretos as palavras — *Papel tabaco fino qualidade* — e no segundo — *Fumo especial aperfeiçoado escolhido*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para envolver os cigarros de sua manipulação denominados — *Diamantinos* — afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: — Rio 22 de junho de 1899. — *D. M. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 22 de junho de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.738 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por esta pilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.739

D. M. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua da Alfândega ns. 130 e 143, com commercio de fumos, charutos e fabrico de cigarros, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados — *Estudantinos* — a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco dividido por quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, margeado por um traço largo de cor sulfurea e linha finissima preta. No primeiro rectangulo maior, á direita, sobre fundo formado por traços finissimos de linha azues, vê-se em um quadro ornamentado a figura de um hespanhol vestido a caracter, com um chapéu armado á cabeça, um manto sulfureo a tiracollo, e bem assim um violão com um laço no braço do mesmo e em attitude de canto com acompanyamento. Na parte superior em uma faixa branca ornada de arabescos, lê-se em typos vermelhos — *Estudantinos* — e em outra inferior, sobre fundo azul, as palavras em typos brancos — *Fabrica a vapor*. No segundo rectangulo maior á esquerda, também sobre fundo de traços finissimos de linha azues, vê-se no centro sobre dous circulos sulfureos

rinosa marca geral — *Dous circulos* — já registrada pelos supplicantes tendo na parte superior uma larga faixa branca margeada de sulfureo com os dizeres — *Dedicados á Classe Operaria* — inferiormente em outra faixa recta de fundo azul e também margeada de sulfureo o nome dos supplicantes em typos brancos. — *D. M. Costa & Comp.* — e seguidamente em typos azues e sulfureo — *Rua da Alfândega 130 e 143 — Rio de Janeiro* — nos dous rectangulos menores, lê-se no primeiro em um quadro branco — *Fabricados com fumo especial do Araraú* — e latt ralmnte — *Abundância — Papel* — e no outro, em typos grandes e vermelhos — *Fumo desfiado*. Atravessa todo o rotulo, da esquerda para a direita, uma larga faixa sulfurea transparente e em sentido obliquo. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para envolver os cigarros da sua fabricação denominados — *Estudantinos*, afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: — Rio, 22 de junho de 1899. — *D. M. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 22 de junho de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.739 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.760

D. M. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua da Alfândega ns. 130 e 143, com commercio de fumos, charutos e fabrico de cigarros, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os seus cigarros denominados — *Republicanos*, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, dividido por quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, margeado por um traço grosso de linha preta. No primeiro rectangulo maior, á direita, sobre um quadro de fundo amarello, ornamentado por uma cereadura e birlas de arabescos de cor azul e sobre uma faixa vermelha obliqua, vê-se a marca geral dos supplicantes já registrada e na parte inferior da mesma uma faixa em semi-circulo de fundo azul e branco e as palavras — *Marca registrada*. No segundo rectangulo maior, á esquerda, vê-se outra faixa obliqua vermelha, dividida deste rectangulo em duas cores azul e amarela, e no centro sobre isto á mesma faixa uma metalla oval de fundo amarello com a effigie allegorica da Republica na figura de uma mulher com uma coroa de louros na cabeça e o barrete phrygio, tendo na parte superior parte do pavilhão nacional e inferior, em semi-circulo uma faixa de fundo preto com os nomes dos supplicantes em typos brancos — *D. M. Costa & Comp.* — e ainda um pequeno circulo de fundo preto com a localidade — *Rio de Janeiro* e fora em typos vermelhos — *143 Rua da Alfândega 143*. No alto, lê-se em typos vermelhos, grossamente sombreados de branco, a inscripção — *Republicanos*. Os dous rectangulos menores são formados pelas tres cores vermelha, branca e azul em sentido obliquo, tendo no primeiro os dizeres — *Fumo especial mineiro especial* — e no segundo — *Papel riz da melhor qualidade*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para envolver os cigarros da sua manipulação denominados — *Republicanos* — afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de trezentos réis e inutilizada da seguinte maneira: — Rio, 22 de junho de 1899. — *D. M. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às onze horas da manhã, de 22 de junho de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.760 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.761

D. M. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua da Alfândega ns. 130 e 143, com commercio de fumos, charutos e fabrico de cigarros, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os seus cigarros denominados — *Romanos*, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco, dividido por quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, margeados por linhas pretas parallelas grossa e fina.

No primeiro rectangulo maior, á direita, vêem-se sobre um fundo amarello claro raios eborados de arabescos; no centro, em uma larga faixa vermelha parallela a marca geral dos supplicantes já registrada; sobreposta á mesma faixa, tendo na parte superior em semi-circulo, outra faixa margeada de vermelho com as palavras — *Marca registrada* — com duas cruzetas vermelhas no alto e lateraes. Na parte inferior um oval prismático de variegadas cores, lalleado por duas rozetas circulares.

No segundo rectangulo maior, á esquerda, outra faixa vermelha rajada de traços pretos, atravessando parallelamente o centro e sobreposto á ella uma medalla de fundo verde orlada de vermelho com a effigie do papa Leão XIII, guarnecida lateralmente por grossos ramos de folhagens.

Na parte superior uma faixa de fundo preto onde lê-se em typos brancos a palavra — *Romanos* — e inferiormente um quadro branco systemático com os dizeres — *D. M. Costa & Comp. — 143 — Rua da Alfândega — 143 — Rio de Janeiro*. Os dous rectangulos menores em forma de quadro, de fundo azul sobreposto a um chão vermelho, lê-se no primeiro — *Papel de caçus — Iluminado bom para o preto* e no segundo — *Fumo especial entre forte e fraco*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para envolver os cigarros da sua manipulação, denominados — *Romanos* — afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha do 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: — Rio, 22 de junho de 1899. — *D. M. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 22 de junho de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Constando officialmente o apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, o director geral de Saude Publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de navios, procedentes dos portos portuguezes, continentaes e insulares do Atlantico, bem como dos portos hespanhões de Vigo, Corunha, Santander e Bilbao, que entram em plena effectividade as disposições do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897, pelo que se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes aos vapores que não se sujeitarem ás exigencias do mesmo artigo.

Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1899.—*Nuno de Aulrade.*

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.475, appellante 1º Jacintho Ferreira de Mello, 2º appellante D. Albina dos Santos Pereira; appellados os mesmos; n. 1.040 appellante, José Duarte, appellado José Francisco Marques de Macedo; n. 1.807 appellante, D. Maria do Carmo Campos Suzano, appellado Francisco Gomes Teixeira Campos; n. 1.838 appellante D. Laurontina Rosa da Silva Pires, por si e como curadora de seu filho Domingos Silvino Pires, appellado Francisco da Silva Oliveira; n. 1.836 appellante Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.886 1º appellante a Fazenda Municipal, 2º appellante José Francisco Rogazzi, appellados os mesmos; e Commercial, n. 1.831 appellante Jeronymo Ferreira da Silva, appellado Belisario José dos Santos, terão logar no dia 28 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 24 de agosto de 1899, no impedimento do Dr. secretario, o amanuense *Joaquim Octaviano Cesar.*

Escola de Minas de Ouro Preto

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para a matricula dos diversos cursos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção de exames de 2ª epoca para aquellos alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro.*

Alfandega da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega, convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Corollo Grelano, residentes na colonia Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande da Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro proximo futuro, afim de que alleguem o que for a bem de seus direitos, no processo de apprehensão de uma caixa com funlo falso, trazida da Italia no vapor *Duchesse de Genova*, entrado em 7 do corrente, pelo segundo dos supra indicados e destinada ao primeiro.

Alfandega da Capital Federal, 3ª secção, 22 de agosto de 1899.—O chefe, *J. Z. Rangel de São Paio.*

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Iser*, procedente de Rangoon, entrado em 3 de agosto de 1899.—Manifesto n. 644.

Trapiche Freitas — Steel — × ×: 500 saccos sem numero, com falta.

Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 100 ditos idem, idem.
Idem: 100 ditos idem, idem.
Idem: 60 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de agosto de 1899.—Manifesto n. 677.

Trapiche Ypiranga — AFC: 1 quinto sem numero, com falta.

MTG: 4 ditos idem, idem.
JTB: 2 ditos idem, idem.
AFM: 3 ditos idem, idem.
JVM: 1 dito idem, idem.
MSL: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Handel*, procedente de Londres, entrado em 22 de agosto de 1899.—Manifesto n. 696.

Trapiche Dias da Cruz — Brazil: 1 barril sem numero, com falta.

MG: 1 dito idem, idem.
W: 1 barrica idem, idem.
EDC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899.—Manifesto n. 688.

Armazem n. 12 — CP — M: 1 caixa n. 79, repregada.

Despacho sobre agua — C — C — A: 3 ditas ns. 8, 26 e 34, idem.

C — C — A: 2 ditas ns. 16 e 35, idem.
Idem: 2 ditas ns. 32 e 40, idem.

Armazem n. 12 — FGC — V: 1 dita n. 9, idem.

JIC: 1 dita n. 3.788, idem.
Martin: 1 dita n. 1.658, idem.

Armazem da Estiva—Araujo Freitas—PD: 1 dita n. 479, idem.

Armazem n. 12 — TFB: 1 dita n. 7.370, idem, idem.

DD: 1 dita n. 11.073, idem.
CP—AM: 1 dita n. 69, idem.

Despacho sobre agua — CSC — D: 1 dita n. 39, idem.

C — C — A: 1 dita n. 394, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

MFC: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 12 — LS: 1 encapado idem, roto.

Idem: 1 dito idem, idem.

Despacho sobre agna—TBC: 1 caixa n. 431, repregada.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 19 de agosto de 1899.—Manifesto n. 695.

Armazem n. 3—S—C—26: 1 caixa n. 4, repregada.

DSFC: 1 dita n. 1, idem.

MPTL: 1 dita sem numero, idem.

Fagus: 1 dita idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, avariadas.

Despacho sobre agua—TBC: 10 caixas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

G: 20 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

JJGC—DC: 10 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 30 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Barca austriaca *Véga*, procedente de Hamburgo, entrada em 19 de agosto de 1899.—Manifesto n. 681.

Armazem n. 1—S: 1 caixa n. 3, avariada.

DG: 1 amarrado n. 8.725, repregado.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de agosto de 1899.—Manifesto n. 694.

Armazem n. 9 — 128 — AG: 2 caixas sem numero, repregadas.

J—R—C: 1 dita n. 6.339, idem.

Idem: 1 dita n. 6.341, idem.

DFF: 1 dita n. 1.193, repregada e avariada.

F: 1 dita n. 279, repregada.

Idem: 1 dita n. 299, idem.

Idem: 1 dita n. 269, idem.

Idem: 1 dita n. 298, idem.

HMC—CS: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

H: 1 dita n. 7.862, idem.

M—R: 1 dita n. 4.842, idem.

Idem: 1 dita n. 4.843, idem.

Armazem n. 9 — M—R: 1 caixa n. 4.846, repregada e avariada.

66—11: 1 dita n. 607, idem.

Idem: 1 dita n. 610, idem.

MJS: 1 dita n. 91, idem.

OPC: 1 dita n. 3.240, idem.

VCC: 1 dita n. 2.019, idem.

MP—HCH: 1 dita n. 1.080, idem.

Idem: 1 dita n. 1.086, idem.

Vapor inglez *Andel*, procedente de Londres, entrado em 22 de agosto de 1899.—Manifesto n. 696.

Armazem n. 10 — C: 1 caixa n. 517, repregada.

NFR: 1 dita n. 604, idem.

R—W—T: 1 dita n. 7.013, idem.

Idem: 1 dita n. 7.006, idem.

CG: 1 dita n. 9. idem.
 Despacho sobre água—DIA: 1 dita n. 7.382, idem.
 Item: 1 dita n. 7.386, idem.
 Item: 1 dita n. 7.380, idem.
 Item: 1 dita n. 7.381, idem.
 Vapor austriaco *Negr-Lages*, procedente de Fiume, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 679.
 Armazen n. 3 — MJC: 1 barril sem numero, vasto.
 Item: 1 dito idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras amanha (26) ás senhoras matriculadas sob ns:

25 a 29 da 1ª categoria.
 25 a 29 da 2ª »
 17 a 21 da 3ª »
 11 a 15 da 4ª »

Commissariado Geral da Armada, 25 de agosto de 1899. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Cesar Gomes & Comp., Luiz Macedo, Benedicto Macedo & Comp., Villas Boas & Comp. e Páccico Silva & Comp., são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição até o dia 25 do corrente, a fim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão de 19 e 27 de julho, na certeza de que incorrerá na multa de 5 %, aquella que c deixar de fazer até o dia citado acima.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 23 de agosto de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

Lo ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envoltorio fechado e lacrado, não podendo ser admitidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do co-concurrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descrevendo-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dila-la por approvada no prazo mais breve possivel, ainda de não demorar a entrega das que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nulidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecal-o fazendo o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação do prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal pro-

rogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de reis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de reis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatório de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que ora quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes da que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão egualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

que, portaes de madeira, mede de frente seis metros por 10^m.35 de fundos, dividida em duas salas, tres quartos, cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha; e avaliamos casa e terreno em 5:000\$. Estrada do Engenho da Pedra n. 2. Casa e terreno. A casa mede de frente 6^m.60 por 14 metros de fundo, com duas portas na frente, duas ditas e duas janellas do peitoril pela rua Bom-Successo, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portaes de madeira, dividido em armazem, duas salas, dous quartos e cozinha. O quintal mede de extensão 18^m.80, murado dos lados e fundos; e avaliamos na quantia de 7:000\$. Mesma rua n. 4. Casa mole assobrada com duas janellas do peitoril e porta ao centro, medindo de frente 5^m.50 por 7^m.20 de fundo, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portaes de madeira, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha. Na frente um pequeno terreno para jardim, murado de tijolo, com balaustres de cimento; medindo de extensão 2^m.30, tendo cancella de ferro. O quintal mede de extensão 18^m.80 por 5^m.50 de largo, murado de tijolo aos lados e fundos; e avaliamos na quantia de 2:500\$. Mesma rua n. 6. Casa assobrada com duas janellas do peitoril e porta ao centro, medindo de frente 5^m.50 por 7^m.20 de fundos, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portaes de madeira, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha. Na frente um pequeno terreno para jardim, murado de tijolos, com balaustres de cimento, medindo de extensão 2^m.30, tendo cancella de ferro. O quintal mede de extensão 18^m.80 por 5^m.50 de largo, murado de tijolo aos lados e fundos; e avaliamos na quantia de 2:500\$. Mesma rua n. 8. Casa assobrada com 2 janellas do peitoril e porta ao centro, medindo de frente 5^m.50 por 7^m.20 de fundos, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portaes de madeira, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha. Na frente um pequeno terreno para jar. im, murado de tijolo, e em balaustres de cimento, medindo de extensão 2^m.30, tendo cancella de ferro. O quintal mede de extensão 18^m.80 por 5^m.50 de largo, murado de tijolo aos lados e fundos; e avaliamos na quantia de 2:500\$. Mesma Estrada n. 10. Casa assobrada com duas janellas do peitoril ao centro, medindo de frente 5^m.50 por 7^m.20 de fundos, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portoes de madeira, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha. Na frente um pequeno terreno para jardim, murado de tijolo com balaustres de cimento, medindo de extensão 2^m.30, tendo cancella de ferro. O quintal mede de extensão 18^m.80 por 5^m.50 de largo, murado de tijolo aos lados e fundos; e avaliamos na quantia de 2:500\$. Mesma Estrada n. 12. Casa assobrada com duas janellas de peitoril e porta ao centro, medindo de frente 5^m.50 por 7^m.20 de fundos, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portaes de madeira, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha. Na frente um pequeno terreno para jardim, murado de tijolo, com balaustres de cimento, medindo de extensão 2^m.30, tendo cancella de ferro. O quintal mede de extensão 18^m.80 por 5^m.50 de largo, murado de tijolo aos lados e fundos; e avaliamos na quantia de 2:500\$. Mesma Estrada n. 14. Casa assobrada com duas janellas do peitoril e porta ao centro, medindo de frente 5^m.50 por 7^m.20 de fundos, construcção, paredes dobradas, divisões de estuque, portoes de madeira, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha. Na frente um pequeno terreno para jardim, murado de tijolo, com balaustres de cimento, medindo de extensão 2^m.30, tendo cancella de ferro. O quintal mede de extensão 18^m.80 por 5^m.50 de largo, murado

de tijolo aos lados e fundos; avaliamos na quantia de 2:50\$. Mesma Estrada n. 14 A. Casa terrea com duas portas na frente e uma no lado, mede de frente 5m,50 por 9m,50 de fundos, construção, paredes dobradas, divisões de estuque, dividida em armazem, sala, quarto e cozinha. O terreno mede 8m,50 de largo por 28m,30 de extensão; avaliamos na quantia de 3:000\$. Mesma Estrada n. 20. Casa e terreno. O terreno mede de frente 30 metros por 60 metros de extensão, com cerca e cancella de madeira na frente. Está edificada no terreno uma casa terrea, feito chalet, com tres janellas de peitoril na frente, duas ditas e porta ao lado esquerdo, construção, paredes dobradas, divisões de estuque, portas de madeira; a casa mede de frente 6m,60 por 8m,80 de fundos, é dividida em duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro e latrina no puxado; avaliamos casa e terreno na quantia de 5:000\$000. Rua do Bom-Sucesso n. 4. Casa terrea com portão na frente, a qual mede 4m,70 por 12m,40 de fundos, construção, paredes dobradas, divisões de estuque, dividida em acoque, sala, dous quartos e cozinha; o terreno ao lado mede 9m,70 de frente por 24 metros de extensão; avaliamos em 3:000\$000. Estrada do Engenho da Pedra n. 18. Chacara e predio. O terreno da chacara mede de frente 50 metros por 100 metros de extensão, parte murado de tijolo, gradil e portão de ferro na frente. Está edificado neste terreno um predio de sobrado, feito de platibanda, medindo de frente 8m,20 por 27 metros de fundos, tendo no sobrado tres janellas sobre sacadas de grades de ferro à franceza, tres de peitoril na loja, do lado direito quatro janellas de peitoril; no sobrado tres janellas de peitoril e porta de entrada com alpendre na loja, janellas de peitoril ao lado esquerdo e fundos; construção de pedra e vigamento e dahi para cima paredes dobradas, divisões de estuque, portas na frente, de cantaria em arco, o resto madeira; o sobrado é dividido em saleta, sala e quatro quartos, a loja em saleta de entrada dous salas e tres quartos, tudo forrado e assoalhado. No puxado, corredor, quarto, despensa e cozinha. No terreno, um pequeno chalet aberto em latrina, em seguida cochoira construida de tijolos, coberta de telha franceza, dividida em tres quartos, tanque de lavagem e baias para animais. A chacara ajardinada na frente e lados, tendo caramanchões, parreiras, tanques com repuchos e o resto do terreno arborizado. Os fundos da chacara fazem frente para a rua Nova do Bom-Sucesso. O predio é de construção moderna e está em perfeito estado de conservação; avaliamos a chacara, predio e mais dependencias na quantia de 20:000\$. Importa a presente avaliação na quantia de 58:000\$. E quem nos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima declarados, afim de serem os mesmos vendidos. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 3 de agosto de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — *Celso Apriego Guimarães*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça em o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Vieira de Miranda Evora e sua mulher D. Irene Garcia de Miranda Evora, com autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espolio de D. Theziza Leite Soares de Sousa.

O Dr. Raymundo Penafort Caldas, juiz prelor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 25 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, á rua dos

Invalidos n. 103, o porteirol dos auditorios trará, depois da audiencia de estylo, em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação — Os abaixo assignados, peritos nomeados para procederem á avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto a Antonio Vieira de Miranda Evora e sua mulher, no executivo hypothecario, cumprem sua missão pelo modo seguinte: Um terreno na rua Santo Christo n. 24, freguezia de Santa Rita, desta capital, medindo 21m,70 de frente sobre 62m de fundos, formando um rectangulo com superficie de 1.345m quadrados; avaliam os peritos na quantia de 32:550\$, e, portanto, a metade de penhorada na de 16:275\$. Dous telheiros em ruina, cobertos de zinco, sobre esteios de madeira, situado cada um delles em uma das duas metades de terreno considerado; avaliam os peritos na quantia de 200\$, e, portanto, o telheiro situado na metade penhorada na quantia de 100\$. Valor do terreno e telheiro penhorados 16:375\$. Finalmente, avaliam os peritos o aluguel mensal do terreno e telheiro penhorados na quantia de 150\$. Capital Federal, 6 de maio de 1899. — *Abilio Augusto do Amaral*. — *Lycurgo José de Mello*. (Estava sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionadas, onde o porteirol dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteirol dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de agosto de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi. — *Raymundo Penafort Caldas*.

De convocação de credores da massa fallida de José Pereira, para se reunirem no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta de formarem o contracto da união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa.

O Dr. Raymundo Penafort Caldas, juiz prelor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores de José Pereira, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n.917, de 26 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 16 de agosto de 1899. — *Luiz T. de Barros Junior*. — Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de agosto de 1899. — *Raymundo de Penafort Caldas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de José Pereira para se reunirem no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n.108, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concor-

dada si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expedientor que na transmissão mencionará esta circumstancia; sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteirol dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 31/32	7 15/16
Sobre Paris.....	1\$197	1\$201
Sobre Hamburgo.....	1\$477	1\$483
Sobre Italia.....	—	1\$442
Sobre Portugal.....	—	486
Sobre Nova-York.....	—	6\$228
Soberanos.....	31\$100	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$429	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apollies	
Apollies geraes de 5 % cautela.....	845\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	846\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	875\$000
Apollies do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	875\$000
Bancos	
Banco Brazil e Londres.....	51\$000
Dito de Depósitos e Descontos.....	80\$000
Dito da Republica do Brasil.....	186\$000
Companhias	
Camp. Construcções Urbanas.....	3\$000
Dita Estrada de Ferro Leopoldina.....	6\$000
Empreza Vição do Brazil.....	8\$000
Camp. de Melhoramentos no Brazil.....	10\$000
Dita de Seguros Confiança.....	32\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	101\$000
Dita Transporte de Café e Mercadorias..	110\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.....	350\$000

Debentures

Debs. da Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$000.....	8\$000
Ditas União Sorocabana e Itana, 1ª serie	70\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de agosto de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 24 de agosto de 1899, ás 3 horas 10 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.	
Dita do desconto no mercado, 3 1/2 %.	
Cheques a/Paris, 25.25.	
Apollies de 1879, 61 %.	
Ditas externas de 1883, 61 %.	
Ditas idem de 1889, 60 1/2 %.	
Ditas idem de 1895, 63 %.	
Funding Loan, 85 %.	
Oeste de Minas 65 %.	